

DBS – APOIO A PACIENTES COM CÂNCER E DOENÇAS CRÔNICAS

“Estatuto Social”



"ESTATUTO SOCIAL"

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DO CARÁTER, DOS FINS, DA SEDE, DO FORO E DA DURAÇÃO

Artigo 1.

DBS - APOIO A PACIENTES COM CÂNCER E DOENÇAS CRÔNICAS, também conhecido por **DUO BEM SAÚDE**, é um centro de auxílios e cuidados voltados para saúde e o bem-estar, **pessoa jurídica de direito privado**, de **natureza associação**, de **caráter assistencial e beneficente**, com **atividade preponderante em Assistência Social na área de saúde**, sem **fins econômicos e lucrativos**, que se rege por este **Estatuto Social** e disposições legais que lhe forem aplicáveis e tem como data de fundação o dia **18 de novembro de 2014**.

Artigo 2.

O **DBS - APOIO A PACIENTES COM CÂNCER E DOENÇAS CRÔNICAS**, doravante neste **Estatuto Social** é designado simplesmente por "**DUO BEM SAÚDE**".

Artigo 3.

O **DUO BEM SAÚDE** tem sede no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo, à Rua Aníbal Costa Dias, 122, Vila Lucy, Sorocaba/SP, CEP 18043-020 e pode abrir e fechar filiais em todo o Território Nacional.

Parágrafo primeiro. Opcionalmente e conforme aprovação da Assembleia Geral, a abertura de filiais poderá se dar por eleição de nova diretoria específica, submetidas ao mesmo estatuto da matriz, mas tendo personalidade jurídica independente.

Parágrafo segundo. O **DUO BEM SAÚDE** realiza a 6ª (sexta) alteração de seu Estatuto Social.

Artigo 4.

Fica eleito o foro da Comarca de Sorocaba, no Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com o **DUO BEM SAÚDE**.

Artigo 5.

O **DUO BEM SAÚDE** tem por assistência social como instrumento de beneficência, defesa, proteção e de promoção à saúde e ao bem-estar de pessoas acometidas pelo câncer e outras doenças crônicas em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e demais legislações da assistência social.

Artigo 6.

Na observância do princípio da universalidade e no atendimento de suas finalidades institucionais, o **DUO BEM SAÚDE** enseja esforços, dentro de suas especialidades e possibilidades em desenvolver ou apoiar outras entidades a:

- a) – promover ações de defesa, de promoção e de auxílio a pessoas em situação de vulnerabilidade social com câncer e outras doenças crônicas. Ações essas sob o manto do respeito à universalidade, equidade e integralidade, visando proporcionar bem-estar físico, mental e emocional, de maneira que isso lhes traga melhora na qualidade de vida e também de seus familiares;
- b) - proporcionar ao público atendido e acometido pela doença a promoção e participação em atividades culturais e educacionais, tais como orientação, conferências, seminários, exposições e outras formas de divulgação dos avanços técnicos e científicos, por profissionais ou voluntários que possam contribuir para melhorar o quadro de saúde, salvando vidas ou amenizando a dor de quem enfrenta o tratamento da saúde;
- c) - amparar, proteger pessoas com câncer e outras doenças crônicas que atendem os critérios de elegibilidade em projetos e programas sociais, mas que ainda não foram contempladas pelos serviços públicos em sua totalidade e que necessitem dos seguintes itens: concessão de auxílio financeiro para algum exame ou tratamento médico, fornecimento de gêneros alimentícios, remédios, roupas, material escolar, cadeira de roda,

cama hospitalar, psicólogos e outros profissionais da área da saúde, inclusive exames laboratoriais ainda que sejam exames pedidos para comprovação da doença, uma vez que quanto mais rápido for o diagnóstico mais rápido será a cura;

d) – promover ações que visem a saúde da população, especialmente com campanhas e ações pela prevenção e detecção precoce da doença, realizando palestras, conferências, produzindo panfletos, informativos, conteúdo de internet (sites, redes sociais e outros canais que surgirem diante da crescente e rápida evolução tecnológica), cartazes, banners, faixas, divulgação na imprensa (rádio, tv, jornal) e ventos para o público em geral;

e) – promover ações de orientações e treinamentos internos e externos (se necessário) quanto ao atendimento humanizado, com o intuito de contribuir para o desempenho de uma política pública de saúde acessível e acolhedora para todos;

f) – promover ações de proteção e de promoção da família dos pacientes;

g) – incentivar a valorização do ser humano na promoção de espaços coletivos de escuta e troca de vivências familiares, apoiando na orientação do acesso aos benefícios, programas de transferência de renda e serviços socioassistenciais, contribuindo para o usufruto dos direitos assegurados;

h) – promover ações culturais, educativas, de recreação, de lazer e de cidadania, principalmente com o intuito de aliviar os pacientes e cuidadores do estresse causado pelo tratamento;

i) - prestar serviços de assistência à saúde em todos os níveis e, também, apoiar instituições beneficentes com objetivos congêneres ou afins, em administração hospitalar, na modalidade de assessoria e/ou consultoria técnicas, diagnóstico ou administração propriamente dita, a entidades congêneres ou não e também a estabelecimento próprios ou de terceiros públicos ou privados;

j) – apoiar ou estabelecer parcerias, convênios, contratos com órgãos públicos e/ou privados, executando atividades conjuntas ou individuais, conforme termos firmados, desde que seus resultados visem promover a saúde;

k) – promover, através de campanhas educativas diversas, incluindo em especial a prevenção de HIV-AIDS e detecção precoce do câncer e tantas outras doenças crônicas;

l) – promover atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humano, tais como terapias alternativas, reiki, cromoterapia, shiatsu e similares;

m) – promover terapia ocupacional através de oficinas e dinâmicas aplicadas por terapeuta ocupacional profissional da saúde, que desenvolverá proposta de intervenção em saúde, educação e na esfera social, com estímulos a autonomia de pessoas com câncer e doenças crônicas, familiares e cuidadores e que temporariamente ou definitivamente, tem dificuldade na inserção e participação na vida social.

n) – auxiliar os pacientes cadastrados na reconstituição e manutenção do projeto de vida, propiciando-lhes aconchego, objetivando conforto material e emocional;

o) - orientar e encaminhar as pessoas com câncer e outras doenças crônicas quanto aos seus direitos garantidos, tais como os benefícios BPC, isenção de imposto de renda, isenção de IPVA, isenção de ICMS, carteira nacional de habilitação Especial, isenção de IPI, Liberação de FGTS, quitação da casa própria e a propositura de medidas judiciais e extrajudiciais que resultem na promoção e na realização de seus fins.

§ 1º - O Atendimento aos seus objetivos se dá mediante Programas, Projetos e Plano de ação voltados para o atendimento à saúde e assistência social definidos pela diretoria com o apoio de profissionais e voluntários.

§ 2º - O DUO BEM SAÚDE, no atendimento de suas finalidades institucionais, pode criar e manter qualquer modalidade de assistência social que venha promover seus pacientes e destinatários.

§ 3º - O DUO BEM SAÚDE pode incentivar e promover através de atividades e eventos socioeducativos e esportivos a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais, além de estimular atividades que propiciem bem-estar e prevenção a doenças.

§ 4º - O DUO BEM SAÚDE pode utilizar-se de todos os meios necessários de comunicação ao atendimento de suas finalidades institucionais.

§ 5º - Os critérios de atendimento às suas finalidades podem ser disciplinados em Diretório, e/ou Regimento e/ou Regulamento e/ou através de Normas Internas.

§ 6º - O DUO BEM SAÚDE presta serviços gratuitos para as pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social. Os serviços são permanentes e de caráter contínuo e sem qualquer tipo de discriminação.

Artigo 7.

Toda ação administrativa do DUO BEM SAÚDE na consecução de seus objetivos institucionais se caracteriza como promoção de assistência social, e pode e deve vender produtos e serviços para que possa manter a sua sustentabilidade. Todos os valores apurados como eventual superávit são integralmente reinvestidos nas operações de execução de suas finalidades.

Artigo 8.

O DUO BEM SAÚDE pode, de acordo com suas necessidades, criar e manter atividade-meio, como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro à sua sustentabilidade e à promoção de suas finalidades institucionais.

Artigo 9.

No exercício de suas finalidades institucionais, o DUO BEM SAÚDE realiza seus atendimentos sem fazer discriminação de raça, sexo, nacionalidade, idade, cor, credo religioso, político e condição social.

Artigo 10.

Dentro de suas possibilidades e especialidades, o DUO BEM SAÚDE pode requerer credenciamento junto ao SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE) e firmar contratos, convênios, parcerias com outras instituições públicas ou privadas, congêneres ou afins, nacionais ou estrangeiras para o melhor desenvolvimento de suas finalidades.

Artigo 11

O DUO BEM SAÚDE pode ainda, no atendimento de suas finalidades institucionais, congregar, orientar, assessorar, conveniar e dirigir instituições que visem o esporte, a cultura e assistência social.

Artigo 12.

A duração do DUO BEM SAÚDE é por tempo indeterminado.

Artigo 13

O DUO BEM SAÚDE, objetivando melhores condições administrativas e no atendimento às suas finalidades institucionais, pode proceder à transformação, cisão/desmembramento, incorporação e fusão na forma da lei.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DO GOVERNO

Artigo 14.

O DUO BEM SAÚDE foi fundado em 18 de novembro de 2014 e é organizado e constituído por pessoas físicas.



Artigo 15.

O DUO BEM SAÚDE é governado pela Assembleia Geral, dirigido e administrado pela Diretoria e assistido pelo Conselho Fiscal.

Artigo 16.

O DUO BEM SAÚDE, para atender e cumprir suas finalidades, se necessário, pode nomear e contratar com remuneração nunca superior à prática de mercado ou teto estabelecido por lei:

- a) Gestor administrativo e/ou Financeiro;
- b) Gestor de Elaboração e Execução de projetos;
- c) Gestor Social;
- d) Gestor de Captação de Recursos;
- e) Outros cargos aprovados por Assembleia Geral.

Parágrafo único. A referida contratação seguirá os parâmetros legais, especialmente observadas a leis voltadas para entidades do terceiro setor.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Artigo 17.

O DUO BEM SAÚDE é constituído por número ilimitado de associados devidamente inscritos no Livro e/ou Fichas e/ou Listagens de Associados.

Artigo 18.

É associada do DUO BEM SAÚDE a pessoa física ou jurídica, admitida pela Diretoria.

Artigo 19.

O DUO BEM SAÚDE possui as seguintes categorias de associados: I – FUNDADOR; II – EFETIVO; III – BENEMÉRITO ou HONORÁRIO; IV – DOADOR.

Artigo 20.

É considerado FUNDADOR aquele que assinou ata de fundação do DUO BEM SAÚDE.

Artigo 21.

É considerado EFETIVO os que contribuem com suas funções para manutenção e administração do DUO BEM SAÚDE e tem direito a voto desde sua admissão pela Assembleia Geral por proposta da Diretoria.

Artigo 22.

É considerado BENEMÉRITO ou HONORÁRIO aquele que por suas ações, colaborações e serviços prestados ao DUO BEM SAÚDE assim sejam reconhecidos pela Assembleia Geral por proposta da Diretoria.

Artigo 23.

É considerado DOADOR toda a pessoa física ou jurídica, que colabora regularmente, com uma contribuição mensal, bimestral, semestral ou anual, para realização dos objetivos do DUO BEM SAÚDE.

Artigo 24.

O associado pode ser reconhecido em mais de uma categoria, entretanto, sempre tem direito a um único voto pessoal nas decisões da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os associados deverão estar devidamente inscritos no Livro de Associados ou meio eletrônico equivalente.



Artigo 25.

O não cumprimento de normas contidas neste Estatuto Social, em Diretório ou Regimento ou Regulamento ou em Normas Internas pelo associado, lhe sujeita por decisão da Diretoria as seguintes penalidades: I - Advertência; II - Suspensão; III - Exclusão do quadro social.

Parágrafo único. As punições a serem aplicadas são disciplinadas em Diretório e/ou Regimento e/ou Regulamento e/ou Normas Internas.

Artigo 26.

Perde a condição de associado:

- a) - aquele que deixar, abandonar ou for excluído do quadro associativo;
- b) - aquele que desrespeitar o presente Estatuto Social, e/ou Diretório, e/ou Regulamento e/ou Regimento e/ou Normas Internas;
- c) - aquele que requerer o seu desligamento do DUO BEM SAÚDE;
- d) - aquele que praticar ato ilícitos;
- e) - aquele que praticar quaisquer atos que impliquem em desabono ou descrédito do DUO BEM SAÚDE ou de qualquer de seus membros diretivos, conselheiros e associados.

Artigo 27.

É direito do associado:

- a) - participar das atividades do DUO BEM SAÚDE;
- b) - participar da Assembleia Geral;
- c) - ser eleito como membro da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 28.

Participam da Assembleia Geral, com direito a voz e voto, o associado Fundador e o associado Efetivo.

Artigo 29.

Os associados Doadores e Honorários podem participar da Assembleia Geral com direito a voz e sem direito a voto.

Artigo 30.

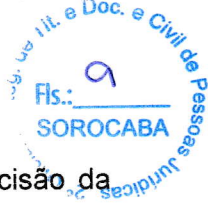
É dever do Associado:

- a) - cumprir e respeitar o presente Estatuto Social, o Diretório, Regulamento, Regimento e as Normas Internas;
- b) - cumprir e respeitar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- c) - zelar para que os bens do DUO BEM SAÚDE estejam sempre a serviço de seus objetivos institucionais;
- d) - zelar pelo bom nome do DUO BEM SAÚDE e lutar pelo engrandecimento do mesmo;
- e) - prestar à entidade toda a cooperação moral, material e intelectual;
- f) - contribuir com seu trabalho e dedicação à consecução de suas finalidades;
- g) - integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandados recebidos e/ou encargos lhe atribuídos pela Diretoria ou pela Assembleia Geral;
- h) - comunicar por escrito, à Diretoria, mudanças de domicílio e residência;
- i) - manter conduta ética compatível com os objetivos do DUO BEM SAÚDE.

Artigo 31.

A exclusão de associado se dá por meio de procedimento administrativo e por decisão da Diretoria.

§ 1º - Fica assegurado para o associado o amplo direito de defesa e o contraditório, inclusive recurso à Assembleia Geral no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação da decisão da Diretoria.



§ 2º - Havendo recurso, a eficácia jurídica do ato de exclusão de associado somente surte seus efeitos após aprovação pela Assembleia Geral.

Artigo 32.

Em caso de demissão ou exclusão de associado por qualquer que seja o motivo ou ainda, dela retirando-se, o associado não tem direito, a qualquer indenização ou compensação pelos serviços prestados ao DUO BEM SAÚDE.

Artigo 33.

O associado não responde solidariamente e sequer subsidiariamente, pelos encargos e obrigações do DUO BEM SAÚDE.

Artigo 34.

A associada pessoa jurídica é representada no DUO BEM SAÚDE por seu representante legal ou procurador, constituído por Instrumento de Procuração.

Artigo 35.

É vedada a participação na Assembleia Geral, na Diretoria e no Conselho Fiscal através de procuração, exceto quando representante da pessoa jurídica associada.

Artigo 36.

O associado não adquire direito algum sobre os bens e direitos do DUO BEM SAÚDE, a título algum ou sob qualquer pretexto.

CAPÍTULO IV

DO VOLUNTARIADO

Artigo 37.

Por Voluntário entende-se a pessoa física que presta serviços ao DUO BEM SAÚDE no atendimento às suas finalidades institucionais, em caráter gratuito, sem qualquer vínculo empregatício, observadas as normas legais.

Artigo 38.

O DUO BEM SAÚDE mantém Livro de Registro ou Fichas de Registro e ou Listagem dos Voluntários.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 39.

A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano de governo do DUO BEM SAÚDE.

Artigo 40.

A Assembleia Geral é constituída pelos associados, observadas as normas contidas neste Estatuto Social.

Artigo 41.

A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente e em sua ausência ou impedimento pelo seu substituto legal.



Artigo 42.

Os associados são convocados para a Assembleia Geral com antecedência mínima de 8 (oito) dias, através de carta circular ou por edital ou por qualquer outro meio de comunicação escolhido pelo Presidente.

Artigo 43.

Em caso de urgência e relevância, o Presidente pode convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido no art.42.

Artigo 44.

A Assembleia Geral se reúne, anual e ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente, pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal de acordo com as normas previstas neste Estatuto Social.

Artigo 45.

A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera, validamente, em primeira convocação com o mínimo de 2/3 (dois terços) do número de associados e, em segunda e última convocação, meia hora após, com a presença de 1/5 (um quinto) do número de associados e com votos da maioria dos presentes.

Artigo 46.

A Assembleia Geral é obrigatoriamente, convocada pelo Presidente, quando requerida por 1/5 (um quinto) do número de associados, quites com suas obrigações sociais.

Artigo 47.

Fica assegurado ao Presidente e em sua ausência ou impedimento ao seu substituto legal, o voto de desempate na Assembleia Geral, também designado por voto de qualidade.

Artigo 48.

A ata da Assembleia Geral é aprovada ao término da reunião e assinada pelo Presidente e pelo Secretário ou por Secretário "ad hoc".

Artigo 49.

Os associados participantes da Assembleia Geral assinam o Livro e/ou a Lista de Presença da Assembleia Geral.

Artigo 50.

Compete à Assembleia Geral:

- a) - cumprir o Estatuto Social;
- b) - eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) - destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- d) - reformar total ou parcialmente o Estatuto Social;
- e) - autorizar a Diretoria a comprar, vender, locar, alienar, hipotecar, gravar, doar, ceder ou receber em comodato bens imóveis;
- f) - aprovar o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis;
- g) - deliberar sobre a dissolução ou extinção do DUO BEM SAÚDE;
- h) - deliberar sobre assuntos de interesse social;
- i) - decidir sobre a declaração de associado HONORÁRIO OU BENEMÉRITO.

Parágrafo único. A destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal somente pode ocorrer com a presença e o voto de 2/3 (dois terços) de associados.

Artigo 51.

A ata da Assembleia Geral, da reunião da Diretoria e do Conselho Fiscal podem ser feitas por processamento de dados e levadas para registro, se necessário, no Cartório competente,



mantendo a original em arquivo, em ordem cronológica, usando-se livro ou pasta com folhas numeradas, podendo ser periodicamente agrupadas, constituindo o Livro de Atas.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 52.

O DUO BEM SAÚDE é dirigido e administrado por uma Diretoria, sem cargos vitalícios e assim, constituída: I - Presidente; II – Secretário; III – Tesoureiro.

Artigo 53.

O mandato da Diretoria é de 5 (cinco) anos, permitida a reeleição por mandatos sucessivos para os mesmos cargos.

Artigo 54.

A Diretoria exerce seu mandato até a posse da nova Diretoria, mesmo que vencido o período de seu mandato.

Artigo 55.

Compete à Diretoria:

- a) - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- b) - dirigir e administrar o DUO BEM SAÚDE;
- c) - admitir e demitir associados, observadas as normas contidas neste Estatuto Social;
- d) – elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual do DUO BEM SAÚDE;
- e) – executar a programação anual de atividades;
- f) – elaborar e apresentar respectivamente ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral o Relatório Anual;
- g) - abrir e fechar filiais;
- h) – nomear e destituir os dirigentes de filiais;
- i) – atribuir a competência dos dirigentes de filiais;
- j) - comprar, vender, hipotecar, onerar, gravar, doar e dar em comodato bens imóveis “ad referendum” da Assembleia Geral;
- k) – comprar, vender, alienar, hipotecar veículos automotores;
- l) - aprovar Diretórios, Regimentos, Regulamentos e Normas Internas;
- m) – contratar e acompanhar eventual auditoria externa independente, sem prejuízo de delegar poderes a profissional de reconhecida capacidade técnica para tanto;
- n) – deliberar sobre assuntos de interesse social.

Artigo 56.

Compete ao Presidente:

- a) - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- b) - convocar e presidir a Assembleia Geral e reuniões da Diretoria;
- c) – representar o DUO BEM SAÚDE ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral, nas suas relações com terceiros;
- d) - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias separadamente, desde que com autorização escrita e com firma reconhecida em duas vias do Tesoureiro, ou em conjunto com o Tesoureiro;
- e) - constituir procuradores e advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, prestar declarações, receber, dar quitações e substabelecer.
- f) – assina compromissos de empréstimos, financiamentos, venda e compra de bens móveis;
- g) – autorizar a locação de bens imóveis



Artigo 57.

Compete ao Secretário:

- a) - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- b) - fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavrar as atas da Assembleia Geral e das reuniões da Diretoria;
- c) - cuidar do Livro e/ou Fichas e/ou Listagem de Registro de Associados;
- d) - manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da Secretaria;
- e) - assumir até preencher eventual vacância ou até o término do mandato do Presidente;
- f) - pedir licença ou afastamento temporário por escrito ao Presidente.

Artigo 58.

Compete Tesoureiro:

- a) - gerir as finanças sociais e cuidar da administração do DUO BEM SAÚDE sob a coordenação e orientação do Presidente;
- b) - representar o DUO BEM SAÚDE, por delegação do Presidente, no ato de assinatura de Escrituras e Contratos;
- c) - representar o DUO BEM SAÚDE em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares, sempre que autorizada pelo Presidente;
- d) - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados pelos órgãos diretivos do DUO BEM SAÚDE;
- e) - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias separadamente, desde que com autorização escrita do Presidente e com firma reconhecida em duas vias, ou em conjunto com o Presidente;
- f) - pedir por escrito ao Presidente, licença ou afastamento temporário.

Artigo 59.

A Diretoria se reúne sempre que convocada pelo Presidente observadas as normas legais.

Artigo 60.

É expressamente vedado aos membros da Diretoria prestar aval ou fiança em nome do DUO BEM SAÚDE a favor de terceiros.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 61.

O Conselho Fiscal é constituído no mínimo por 3 (três) membros entre os associados, pessoas físicas, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º. O Tesoureiro pode participar das reuniões do Conselho Fiscal com direito a voz e sem direito a voto.

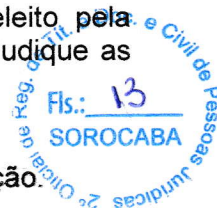
§ 2º. Em caso de vacância, independente do motivo, deverá ser admitido e eleito pela Assembleia Geral novo membro do Conselho Fiscal, em tempo hábil que não prejudique as atividades da entidade.

Artigo 62.

O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 5 (cinco) anos, permitida a reeleição.

Artigo 63.

As reuniões do Conselho Fiscal são presididas por um de seus Conselheiros, eleito entre seus pares.



Artigo 64.

O Conselho Fiscal se reúne sempre que convocado pelo Presidente do DUO BEM SAÚDE ou por seu substituto legal.

Artigo 65.

Para o exercício de suas funções o Conselho Fiscal pode ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados, desde que autorizado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.

Artigo 66.

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) - analisar e dar parecer à Assembleia Geral sobre o Balanço Patrimonial e demais peças Contábeis;
- b) - dar parecer à Assembleia Geral e à Diretoria, quando solicitado ou quando julgue oportuno e necessário, sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, patrimoniais, contábeis e jurídicos;
- c) - prestar assessoria e consultoria à Assembleia Geral e à Diretoria;
- d) - zelar para que sejam devidamente conservados em arquivos organizados os documentos contábeis, fiscais e patrimoniais do DUO BEM SAÚDE.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 67.

O patrimônio social do DUO BEM SAÚDE é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade e, por todos aqueles, que vier a adquirir, assim como por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

Parágrafo único. O patrimônio social do DUO BEM SAÚDE não se constitui em patrimônio de indivíduo ou de associação ou entidade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA APLICAÇÃO DE SEU RESULTADO POSITIVO

Artigo 68.

Os recursos econômico-financeiros do DUO BEM SAÚDE são provenientes de:

- a) - donativos de Pessoas Físicas;
- b) - donativos de Pessoas Jurídicas;
- c) - rendimentos ou rendas de seus bens, direitos e serviços;
- d) - receitas decorrentes de Convênios, Contratos de Parcerias, promoções, transferência de direitos autorais e operações de telemarketing;
- e) - Auxílios e subvenções dos Poderes Públicos;
- f) - receitas decorrentes de atividade-meio;
- g) - receitas de alugueres de bens móveis ou imóveis;
- h) - receitas decorrentes de resultados de aplicações financeiras;
- i) - eventuais receitas, rendas ou rendimentos.

Parágrafo único. O DUO BEM SAÚDE fará captação de recursos por diversas maneiras, dentre elas por meio de telemarketing, considerando que esta também é uma maneira de sensibilizar a sociedade para a causa e para prevenção. E para concentrar esforços nas suas finalidades esta atividade de captação de recursos poderá ser terceirizada.



Artigo 69.

A totalidade dos recursos econômico-financeiros previstos no art. 68 é integralmente aplicada na consecução de seus objetivos institucionais dentro do Território Nacional.

Artigo 70.

O DUO BEM SAÚDE aplicará os eventuais Auxílios e Subvenções, recebidos dos Poderes Públicos nas finalidades em que estejam vinculados e presta contas em conformidade com a legislação vigente.

Artigo 71.

Os recursos advindos dos Poderes Públicos são aplicados pelo DUO BEM SAÚDE em suas unidades de atendimento social, dentro do município de sua Sede e/ou filiais e/ou de seus departamentos no âmbito do Estado concessor.

Artigo 72.

O DUO BEM SAÚDE aplica o eventual "superávit", apurado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO X

DAS GRATUIDADES

Artigo 73.

No atendimento de suas finalidades institucionais e em cumprimento às normas legais, o DUO BEM SAÚDE, em sua ação beneficente de assistência social e filantrópica, concederá 100%(cem por cento) de gratuidade aos assistidos que estejam em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social, objetivando a promoção de seus pacientes e destinatários, da coletividade e do bem comum, não exigindo-lhes nenhuma contrapartida.

CAPÍTULO XI

DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS

Artigo 74.

Anualmente, em 31 de dezembro é levantado e encerrado o Balanço Patrimonial acompanhado das demais Demonstrações Contábeis e Financeiras exigidas em lei.

Artigo 75.

A Diretoria deve submeter ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis exigidas por lei, o Relatório de suas Atividades, o Balanço Social, se elaborado, e o Plano de Ação Anual.

Artigo 76.

O DUO BEM SAÚDE mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito.

Artigo 77.

Os registros contábeis devem evidenciar as contas de receitas, despesas, patrimoniais, gratuidades e o "superávit" ou "déficit do exercício fiscal", de forma segregada em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Fls.: 15
SOROCABA
e Civil de Pessoas Jurídicas

Artigo 78.

As demonstrações contábeis do DUO BEM SAÚDE devem ser complementadas por Notas Explicativas que fazem parte integrante das Demonstrações Contábeis, segundo as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e em cumprimento às normas legais.

Artigo 79.

O Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis podem ser auditados por Auditor Externo Independente legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

CAPÍTULO XII

DA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

Artigo 80.

O Estatuto Social pode ser reformado, total ou parcialmente por sugestão da Diretoria, inclusive no tocante à sua organização e administração e por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade, com voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, não podendo esta Assembleia Geral deliberar em primeira convocação sem a sua maioria absoluta, ou, com no mínimo 10% (dez por cento) dos associados presentes nas convocações seguintes.

CAPÍTULO XIII

DA NÃO REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES E NÃO DISTRIBUIÇÃO DE PARCELAS DO PATRIMÔNIO

Artigo 81.

Os membros da Diretoria e os membros do Conselho Fiscal exercem suas funções e cargos, gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas neste Estatuto Social.

Parágrafo único. O DUO BEM SAÚDE não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, bem como vantagens ou benefícios, a qualquer título ou pretexto, a seus associados, instituidores ou benfeitores, aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XIV

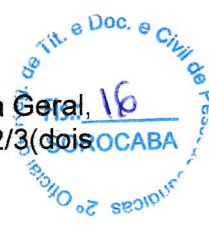
DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

Artigo 82.

A dissolução ou extinção do DUO BEM SAÚDE só pode ser deliberada pela Assembleia Geral, por proposta da Diretoria e decisão da Assembleia Geral, com a presença e voto de 2/3 (dois terços) do número do número de associados com direito a voto.

Artigo 83.

Para a dissolução ou extinção do DUO BEM SAÚDE todos os associados são convocados por escrito e por Edital de Convocação publicado em Jornal de Circulação.



Artigo 84.

A dissolução ou extinção se dá quando o DUO BEM SAÚDE não mais puder levar a efeito as finalidades institucionais expressas neste Estatuto Social.

Artigo 85.

No caso de dissolução ou extinção do DUO BEM SAÚDE, o remanescente de seu patrimônio social é destinado para uma entidade, congênere ou afim, sem fins econômicos e lucrativos, e beneficentes, conforme for decidido pela Assembleia Geral.

Artigo 86.

Na falta de uma instituição beneficente de assistência social, congênere ou afim, o remanescente de seu patrimônio social é destinado a uma instituição pública, que contemple as mesmas finalidades institucionais do DUO BEM SAÚDE.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

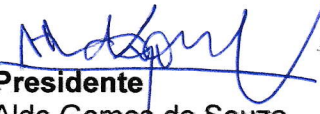
Artigo 87.

Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Social são resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Artigo 88.

O presente Estatuto Social revoga o anterior, as disposições contrárias e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

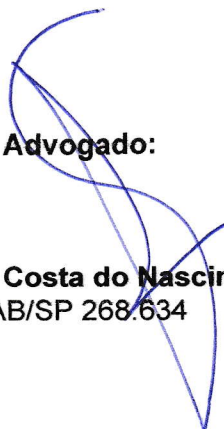
Sorocaba, SP, 26 de agosto de 2022.


Presidente

Aldo Gomes de Souza


Secretária

Ana Claudia Rosilda dos Santos


Visto do Advogado:

Dr. Isaias Costa do Nascimento
OAB/SP 268.634




RAFAEL IANNI RODRIGUES
ESCREVENTE AUTORIZADO



2.OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DE SOROCABA

Rua Treze de Maio, n. 109, Centro, Fone: 0xx15 3233-5508

Apresentado e Protocolado em 20/09/2022 sob n 24.647. Registrado em microfilme sob n de ordem 157.757 em 13/10/2022.

Anotado a margem do registro n. 157.538

SOROCABA-(SP), 13/10/2022

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTICA	MP	DIL/ECT	TOTAL
40,19	11,43	7,82	2,11	2,76	1,93	0,00	67,05

(/E) Escrevente Autorizada: Michela Chagas de Assis Morales

